



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Zambézia:

Despacho.

Governo do Distrito de Morrumbene:

Despacho.

Governo do Distrito de Inharrime:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Apoio a Saúde e Educação da Criança.

Associação Irmãos Unidos de Ngulela.

Associação Lhuwuka de Chidungane.

Associação Paz de Chilengo.

AVS – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Café Nora – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Centro Comercial Padaria Boane, Limitada.

Corporação de Conservação, Limitada.

Ecomobi, Limitada.

Flex Procurement & Logistics Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Grupo H.M Rent, S.A.

He Trust, Limitada.

Imobiliária Estrela Guia, Limitada.

JC Partners Group, Limitada.

Kabura, Limitada.

Mrc Pedreiras – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mudzidzi Organics, Limitada.

Quick Chain Multy Services, Limitada.

SDE Consulting, Limitada.

Triपालium – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vele Engineering & Renewable Energy, Limitada.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província da Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da AASEC – Associação de Apoio a Saúde e Educação da Criança, requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa, jurídica tendo juntado ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma forma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do dispositivo no n.º 1, artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a AASEC – Associação de Apoio a Saúde e Educação da Criança, com a sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província da Zambézia, em Quelimane, 28 de Junho de 2022. — A Secretária de Estado, *Judith Emília Leite Mussacula Faria*.

Governo do Distrito de Morrumbene

DESPACHO

Um grupo de cidadãos carecendo de formar uma associação com a designação Associação Lhuwuka de Chidungane, requereu à Administração do Distrito de Morrumbene, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleito por um período indeterminado, são os seguintes:

1. Marta Fassela Pacule, 2. Maria Helena Fernão Manhiça, 3. Manita Armando Muhacha, 4. Florência Enosse Lunquile, 5. Isaura Francisco, 6. Inácio Simião, 7. Armando Alexandre Mazive, 8. Celina Simião, 9. Margarida Luís e 10. Quitéria Alfredo Cumbane.

No uso das competências que são conferidas, pelo artigo 5 do Decreto-Lei n.º 08/1991, reconhecimento a referida organização.

O presente despacho e os estatutos da organização devem ser publicados no *Boletim da República*.

Governo do Distrito de Morrumbene, 3 de Março de 2023. — O Administrador do Distrito, *Moguene Materisso Candieiro*,

Governo do Distrito de Inharrime

DESPACHO

No uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 do Decreto n.º 2/2006 de 3 de Maio, reconheço a existência da Associação Paz de Chilengo, sediada na localidade de Nhanombe, posto administrativo de Inharrime sede, com finalidade de desenvolver a actividade agro-pecuária.

Publica-se.

Governo do Distrito de Inharrime, 30 de Maio de 2022. —
A Administradora do Distrito, *Elsa Maria da Conceição Tomo*.

DESPACHO

No uso das competências que me são conferidas pelos artigos 5 e 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, reconheço a existência da Associação Irmãos Unidos de Ngulela, sediada na localidade de Nhanombe, posto administrativo de Inharrime sede, com finalidade de desenvolver a actividade agro-pecuária.

Publica-se.

Governo do Distrito de Inharrime, 3 de Janeiro de 2023. —
A Administradora do Distrito, *Elsa Maria da Conceição Tomo*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 5 de Abril de 2023, foi atribuída a favor de Mutapa Mining

& Processamento, Limitada, a Lincença de Processamento Mineiro n.º 11460LPM, válida até 31 de Março de 2048, para ouro, no distrito de Manica, na província de Manica com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	longitude
1	-18° 51' 50,00''	32° 47' 0,00''
2	-18° 51' 50,00''	32° 48' 0,00''
3	-18° 52' 0,00''	32° 48' 0,00''
4	-18° 52' 0,00''	32° 47' 0,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 5 de Abril de 2023. —
O Director Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 29 de Maio de 2020, foi atribuída a favor de Africa Mining Gilé, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9450L, válida até 12 de Março de 2025, para água-marinha, rubi, tantalite e minerais associados, no distrito de Gilé, na província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	longitude
1	-16° 07' 20,00''	38° 01' 0,00''
2	-16° 07' 20,00''	38° 03' 0,00''
3	-16° 07' 50,00''	38° 03' 0,00''
4	-16° 07' 50,00''	38° 03' 10,00''
5	-16° 08' 30,00''	38° 03' 10,00''
6	-16° 08' 30,00''	38° 03' 30,00''
7	-16° 08' 40,00''	38° 03' 30,00''
8	-16° 08' 40,00''	38° 01' 0,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 5 de Abril de 2023. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Apoio a Saúde e Educação da Criança

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da associação com a denominação Associação de Apoio a Saúde e Educação da Criança, com sede no distrito de Quelimane na Avenida 7 de Setembro, n.º 889, província da Zambézia, matriculada no dia 14 de Julho de 2022

nesta Conservatória dos Registo das Entidades Legais sob NUEL 101796280, cujo o teor é seguinte:

ARTIGO UM

(Denominação e natureza Jurídica)

Um) A associação adopta o nome Associação de Apoio a Saúde e Educação da Criança.

Dois) A AASEC (Associação de Apoio a Saúde e Educação da Criança) é uma a associação sustentável de direito privado,

de interesse público e social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica própria e de uma autonomia patrimonial e financeira, regendo-se pelos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

(Duração, sede e âmbito)

Um) A associação é de âmbito provincial, criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede na cidade de Quelimane, na Avenida 7 de Setembro, n.º 889. Poderá também, mediante

deliberação dos membros em assembleia geral, abrir outras delegações em outros pontos da província.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A sociedade tem por objecto:

- a) Contribuir para a melhoria da qualidade de vida das crianças nos sectores da saúde e da educação;
- b) Promover e desenvolver actividades de comunicação para educação e saúde no seio das comunidades, como campanhas e programas educativos de informação para as crianças;
- c) Realizar e promover campanhas de advocacia em prol das crianças carenciadas, deficientes e desfavorecidas a nível da saúde e educação;
- d) Contribuir para a redução da proliferação da malária e da desnutrição crónica;
- e) Contribuir para a redução das taxas de infecção e da transmissão vertical do HIV&SIDA;
- f) Contribuir para a redução da gravidez precoce e planeamento familiar;
- g) Contribuir para a redução das limitações das crianças deficientes no acesso à escola;
- h) Contribuir para a redução das limitações com que as crianças deficientes se deparam no acesso à escola

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros as pessoas que se propuserem a colaborar com a associação na prossecução dos seus fins estatutários, com idades compreendidas entre 18 e 100 anos de idade.

Dois) O pedido de filiação a membro da AASEC deve ser feito mediante apresentação de uma carta endereçada ao Conselho de Direcção que fará a apreciação para posterior aprovação ou reprovação.

ARTIGO CINCO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perde qualidade de membro:

- a) Todos aqueles que apresentem a própria renúncia por escrito;
- b) Todos aqueles que infringirem de forma grave os deveres sociais; e
- b) Todos aqueles que tenham conduta contrária aos objectivos da associação.

Dois) É mediante proposta do Conselho de Direcção e ratificada em Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Votar nas assembleias gerais e em outras reuniões para as quais se solicite a sua decisão;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais
- c) Participar nas iniciativas promovidas pela associação;
- d) Colaborar na realização dos fins prosseguidos pela organização;
- e) Possuir cartão de membro e usar o emblema da AASEC.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Exercer cargos para os quais forem eleitos;
- b) Participar nas assembleias gerais e reuniões para as quais tenham sido convocados;
- c) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos estatutos;
- d) Contribuir na realização das actividades da associação; pagar jóia e quota;
- e) Prestar informações que lhes sejam solicitadas relativas às actividades da associação.

ARTIGO OITO

(Aplicação das sanções)

Um) As sanções exigem a instauração de um processo disciplinar por uma comissão de inquérito.

Dois) A expulsão de um membro é da competência exclusiva da Assembleia Geral.

Três) O direito de membro só pode ser usufruído se não existir atraso no pagamento das quotizações.

Quatro) O atraso de pagamento da quotização superior a 6 meses, implica a perda da qualidade de membro, bastando para isso a constatação administrativo-financeira do facto.

ARTIGO NOVE

(A associação tem a seguinte estrutura orgânica)

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Eleições e duração dos mandatos)

Um) Os titulares dos órgãos directivos da AASEC são eleitos por lista, quinquenalmente, por escrutínio.

Dois) Os membros dos órgãos sociais têm o mandato de 5 anos, que podem ser renovados duas vezes.

Três) O membro de um órgão não poderá acumular funções de outro órgão diferente da mesma organização.

ARTIGO ONZE

(Composição)

A Assembleia Geral é composta por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários. Ela é dirigida por uma mesa composta pelo presidente, vice-presidente e um vogal.

ARTIGO DOZE

(Funcionamento e deliberação da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada por 2/3 dos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As decisões são tomadas por deliberação da maioria absoluta dos membros presentes.

ARTIGO TREZE

(Competências da Assembleia Geral)

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- b) Aprovar e rever os estatutos da organização;
- c) Aprovar o regulamento interno;
- d) Aprovar a data e local de realização das reuniões da Assembleia Geral;
- e) Aprovar o relatório de contas do Conselho de Direcção, depois do parecer do Conselho Fiscal;
- f) Deliberar sobre a extinção da organização e o destino a dar aos bens.

ARTIGO CATORZE

(Deliberações)

As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes.

ARTIGO QUINZE

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Vogal.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências dos Membros da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

- b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais;
- c) Exercer o direito de voto de qualidade, nas deliberações da A. Geral;
- d) Representar a organização a nível nacional e internacional, sempre que necessário.

ARTIGO DEZASSETTE

Competências do vice-presidente

Compete ao vice presidente:

- a) Auxiliar o presidente nas suas actividades diárias;
- b) Substituir o Presidente da Mesa em caso de ausência ou impedimento.

Compete ao vogal:

- a) Elaborar as actas das reuniões da Assembleia Geral;
- b) Tramitar e arquivar todo o expediente das atribuições da Assembleia Geral;
- c) Auxiliar o vice-presidente nas suas actividades diárias.

ARTIGO DEZOITO

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da organização responsável pelo funcionamento e é composto por um presidente, vice-presidente e um secretário executivo.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento e deliberações do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente sempre sempre que convocado pelo presidente.

Dois) As decisões são tomadas por deliberação da maioria absoluta do voto dos membros presentes.

ARTIGO VINTE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete a o Conselho de Direcção:

- a) Elaborar e executar o Plano de Actividades e Orçamento;
- b) Administrar o património da organização, com base nos estatutos;
- c) Aprovar a admissão de membros;
- d) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Superintender todos os actos administrativos e demais realizações da AASEC;
- f) Aprovar o regulamento interno da AASEC;
- g) Monitorar e avaliar a execução do plano de actividades e plano de orçamento aprovados;

- h) Exercer acções que melhorem a co-opeção com as entidades governamentais e outros parceiros;
- i) Realizar acções com vista a arrecadação de fundos para o funcionamento da organização.

ARTIGO VINTE E UM

(Competência dos membros)

Um) Compete ao Presidente:

- a) Nomear e destituir os membros do Conselho de Direcção;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Fiscal;
- c) Representar a organização em juízo;
- d) Garantir as atribuições do órgão.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Coordenar as actividades administrativas;
- b) Auxiliar o presidente nas suas actividades diárias
- c) Substitui o presidente da Mesa em caso de ausência ou impedimento.

Três) Compete ao secretário executivo:

- a) Organizar o arquivo do Conselho de Direcção;
- b) Auxiliar o vice-presidente nas suas actividades diárias;
- c) Supervisionar e elaborar o relatório anual de actividades.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de monitoria e fiscalização das actividades da associação e é composto por um presidente, um vice-presidente e um tesoureiro.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo da Assembleia Geral ou solicitado por 2/3 dos membros.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete do Conselho Fiscal:

- a) Inspeccionar as contas da organização;
- b) Emitir pareceres sobre o balanço financeiro anual findo;
- c) Emitir pareceres sobre as operações financeiras.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competência dos membros do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

Garantir o cumprimento das atribuições do órgão;

- a) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Fiscal, que serão realizadas de três em três meses, extraordinariamente sempre que necessário e, quando solicitado pelo Conselho de Direcção;
- b) Analisar a gestão do Conselho de Direcção e apresentar o respectivo parecer a Assembleia Geral;

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Auxiliar o presidente nas suas actividades diárias;
- b) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- c) Coordenar as actividades do órgão.

Três) Compete ao tesoureiro:

- a) Assinar autorizações de pagamentos e as guias de receitas em coordenação com o presidente;
- b) Receber e guardar valores da organização;
- c) Promover a escrituração de todos os livros de receitas e despesas;
- d) Mensalmente deve apresentar o balancete ao Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Fundos)

Constitui fundo da associação:

- a) Jóias e quotas pagas pelos membros;
- b) Quaisquer subsídios, doações de entidades públicas ou privadas;
- c) Receitas de quaisquer iniciativas provenientes das actividades da organização.

ARTIGO VINTE E SETE

(Património)

O património da associação é constituído por bens móveis e imóveis atribuídos ou doados, por pessoas ou instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras ou aqueles que a associação adquire.

ARTIGO VINTE E OITO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos ou pelo menos ¼ dos membros da associação, serão decididos pelos órgãos sociais e conforme a natureza do caso, será objecto de regulamentação pela legislação.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Extinção e liquidação)

Um) A extinção só pode ocorrer nos seguintes casos:

- a) Quando os objectivos não estão sendo alcançados;

- b) Incumprimento do presente estatuto e pela falta de recursos para a sua sustentabilidade.

Dois) A AASEC extingue-se por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e a sua deliberação será tomada pela maior de $\frac{3}{4}$.

Três) Decidida a extinção da AASEC, a Assembleia Geral designará uma comissão de liquidação, e a respectiva forma de liquidação, bem como o destino do património.

ARTIGO TRINTA

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entrará em vigor após a sua publicação no *Boletim da República*.

Quelimane, 14 de Julho de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Irmãos Unidos de Ngulela

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A associação adopta a denominação Associação Irmãos Unidos de Ngulela.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Inharrime, posto administrativo de Inharrime - sede, localidade de Nhanombe, povoado de Ngulela.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A associação tem como objectivos:

- O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
- Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de Poupanças e Créditos Rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;

- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;

- e) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUARTO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- Mesa da Assembleia Geral
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos $\frac{1}{3}$ dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividade;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- 1 presidente;
- 1 Vice-presidente;
- 1 Secretário.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- Presidente;
- 1 Vice-Presidente;
- 1 Secretário,
- 1 Tesoureiro; e
- 1 Vogal.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne - se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário.

Onze) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Doze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Três) Duração e limitação dos mandatos.

Quatro) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Cinco) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUINTO

Fundos da associação, quotas jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00 (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEXTO

Membros fundadores

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais, dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- Fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITAVO

Omissos

Casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Lhuwuka de Chidungane

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A associação adopta a denominação Associação Lhuwuka de Chidungane.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Morrumbene, posto administrativo de Mocodoene, localidade de Mocodoene, povoado de Chidungane.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida;
- Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de Poupanças e Créditos Rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUARTO

Órgãos sociais

Um) Órgãos sociais da associação são os seguintes:

- Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividade;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice-presidente; 1 secretário.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- Presidente;
- 1 Vice-Presidente;
- 1 Secretário;
- 1 Tesoureiro; e
- 1 Vogal.

Onze) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne - se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- Presidente,
- Vice-Presidente e
- Secretário.

Treze) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Catorze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) Duração e limitação dos mandatos.

Dezasseis) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezassete) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUINTO

Fundos da associação

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEXTO

Membros fundadores

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais, dissolução

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- Fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITAVO

Omissos

Casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.



Associação Paz de Chilengo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A associação adopta a denominação Associação Paz de Chilengo.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Inharrime, posto administrativo de Inharrime - sede, localidade de Nhanombe.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida:

- Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do

processo de Poupanças e Créditos Rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;

- b) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;
- c) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- d) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUARTO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Mesa Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) 1 Presidente,
- b) 1 Vice-presidente;
- c) 1 secretário.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Presidente;
- b) 1 Vice-Presidente;
- c) 1 Secretário;
- d) 1 Tesoureiro; e
- e) 1 Vogal.

Dez) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne - se ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Onze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) 1 Presidente;
- b) 1 Vice-Presidente; e
- c) Secretário.

Doze) O Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês.

Três) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Catorze) Duração e limitação dos mandatos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUINTO

Fundos da associação, quotas jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de joias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em duas prestações.

ARTIGO SEXTO

Membros fundadores

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que, se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais, dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO OITAVO

Omissos

Casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

AVS – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Março de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas sessenta e sete a folhas setenta e dois, do livro de notas para escrituras diversas n.º 224-B, deste Cartório Notarial, perante, Momedo Faruco Mamudo Mujavar, conservador e notário superior em exercício, foi feita a constituição da sociedade AVS – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de AVS – Sociedade Unipessoal Limitada, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede na rua Chizavane, localidade de Chizavane, distrito de Mandlakaze, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou quaisquer outras formas de representação, no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Reparação e manutenção de equipamento eléctrico;
- b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de uma quota única, equivalentes a 100% do capital social, pertencente ao sócio único.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes for necessário, mediante decisão do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, que assume desde já as funções de gestor da sociedade com dispensa de caução.

Dois) A sociedade, ficará obrigada pela assinatura do sócio único, sendo que, os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade devidamente autorizado por meio de um mandato.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio.

ARTIGO QUINTO

(Negócios jurídicos entre o sócio e a sociedade)

O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente a persecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

ARTIGO SEXTO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridade:

- Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal;
- Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio correspondente aos suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- Outras prioridades decididas pelo sócio.
- Dividendos ao sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio após a liquidação da mesma, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito, ou nos termos fixados na lei comercial.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no código comercial e outras Legislação complementar em vigor na República de Moçambique.

O Notário, *Ilegível*.

Café Nora – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 e Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101654214, uma entidade denominada Café Nora – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Siganguene Pumulane Sithole, solteiro maior, natural de Maputo, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro Polana Cimento, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103997326J, emitido em Maputo, a 5 de Novembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a firma de Café Nora-Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando a sua vigência a partir da data da sua constituição. A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro Central, Avenida Patrice Lumumba, n.º 834, distrito Municipal Kanpfumu.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto venda de café.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a cem por cénos do capital social pertencente a um único sócio: Siganguene Pumulane Sithole.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela activo e passivo, passam desde já a cargo do sócio Siganguene Pumulane Sithole e com plenos poderes.

Maputo, 5 de Abril de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Centro Comercial Padaria Boane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Outubro de 2012, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100337134 uma entidade denominada Centro Comercial Padaria Boane, Limitada.

António Romão, natural de Cambres-Lamego, de nacionalidade portuguesa, residente na província de Maputo, portador do Passaporte n.º J614249, emitido pelo Governo da República de Portugal; Rumanat Ismael Bangal Romão, natural de Homofne, na província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Maxixe, no bairro Chambone-6, província de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100202220M, emitido aos três de Junho de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil;

Soraya Ismael Romão, natural de Homofne, na Província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, no bairro da Polana Cimento, na Avenida vinte e quatro de Julho n.º 730, terceiro andar, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100188248C, emitido a seis de Maio de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

A sociedade adopta a denominação Centro Comercial Padaria Boane, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede bairro Matola G, Avenida Liberdade e Moçambique n.º 712 que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Fabrico de pão, bolos e venda de marisco (padaria e peixaria);
- Hotelaria e turismo;
- Comércio a grosso e retalho de produtos alimentares;
- Importação, exportação e comercialização de material e tecnologias de construção.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), dividido em 3 (três) quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 30.000,00 MT (trinta mil meticais), pertencente ao sócio Antonio Romão;

- b) Uma quota no valor nominal de 30.000,00 MT (trinta mil meticais), pertencente à sócia Rumanat Ismael Bangal Romão;
- c) Uma quota no valor nominal de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), pertencente à sócia Soraya Ismael Romão.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável da administração.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, por carta registada com aviso de receção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração e a gerência da sociedade é exercida pela sócia Soraya Ismael Romão cabe desde já a administradora e fica dispensada de prestar caução, compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de pelo menos um dos administração ou duas dos mandatário deste.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará o seu exercício com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Corporação de Conservação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta avulsa da sociedade Corporação de Conservação, Limitada, matriculada sob o NUEL 101640450, foi deliberada pelo sócio a cedência de 99.05% da quota pertencente à senhora Anna-Marie Doratheia Weir, alteração parcial do contrato de sociedade, alterando o artigo quarto e quinto do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos), correspondente a 25% do capital social para o sócio Satélite Watary Macário Verde; e
- b) Uma quota de 37.500,00MT (trinta sete e quinhentos meticais), correspondente a 75% do capital social para o sócio Sean Weir.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação de assembleia geral, alternando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) (...).

Dois) (...).

Três) Fica desde já nomeado gerente o senhor Satélite Watary Macário Verde.

Quatro) (...).

Cinco) A assinatura do sócio gerente é bastante para as transacções financeiras.

Está conforme.

Maputo, 15 de Novembro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Ecomobi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e nove de abril de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões quinhentos vinte e seis mil duzentos e quarenta, a cargo de Vanda Maria de Sousa Abranches Coimbra, conservadora notária e técnica, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Ecomobi, Limitada.

Constituíram entre os sócios:

Ildo Jochua Arnaldo Muhacha, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Massinga, portador de Bilhete de Identidade n.º 08001026240241, emitido a 4 de Maio de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Danilo César Paque, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Morrumbene, portador de Bilhete de Identificação n.º 0801104598056P, emitido a 4 de Maio de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Inhambane.

Uma sociedade com dois sócios, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Ecomobi, Limitada, tem a sua sede na rua principal, bairro Maiaia, na cidade de Nacala-Porto, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social e participação

A sociedade tem por objecto social:

- a) Reparação e manutenção de produtos metálicos (excepto máquina e equipamentos);
- b) Reparação e manutenção de máquinas e equipamentos;
- c) Reparação e manutenção de equipamento eléctrico;
- d) Reparação e manutenção de outros equipamentos;
- e) Instalação de máquinas e de equipamentos industriais;
- f) Fabricação de mobiliário de madeira;
- g) Fabricação de mobiliário não especificado;
- h) Fabricação de mobiliário metálico.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a duas quotas com o mesmo valor nominal, pertencente ao dois sócios:

- a) Ildo Jochua Arnaldo Muhacha, com o valor de 10.000,00MT, com percentagem de 50% do capital social; e
- b) Danilo César Parque, com o valor de 10.000,00MT, com percentagem de 50% do valor social.

Dois) Os sócios podem exercer actividades profissionais para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio serão de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade e sua representação

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Omissões

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 14 de Maio de 2021. — A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.

Flex Procurement & Logistics Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, pela acta do dia vinte e nove dias do mês de Março de dois mil e vinte e três, pelas dez horas, se realizou na sede da Flex Procurement & Logistics Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, com capital social de 30.000,00MT (trinta mil meticais), sita no bairro Central, avenida Vladimir Lenine, n.º 174, edifício Millennium Park, primeiro andar, matriculada na Conservatória das Entidades Legais, sob o NUEL 101742482, com a data de vinte de Abril de dois mil e dois, representada pela sócia Márcia Alexandra Lino Macanige, proprietária de cem por cento do capital social, compareceu como sócia única em referência na sede para se reunir em assembleia geral extraordinária, para deliberar sobre o aumento do capital social da sociedade na Certidão Comercial.

Como consequência dessa deliberação, fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, realizado integralmente nos termos da lei comercial, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma quota única com o mesmo valor nominal, pertencente à sócia única Márcia Alexandra Lino Macanige.

Maputo, 31 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Grupo H.M. Rent, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação de extrato simplificado celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, com o Número Único da Entidade Legais 101898318, de 20 de Dezembro de 2022, constituída uma sociedade anónima do Grupo H.M. Rent, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, firma e sede social)

Um) A sociedade tem como denominação Grupo H.M. Rent, S.A., e constitui-se sob uma sociedade por quotas de responsabilidade anónima, tem a sua sede na Avenida da União Africana, Armazéns Arco, Matola cidade, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Aluguer e compra de bens móveis e imóveis;
- b) Aluguer de equipamentos pesados e transporte;
- c) Alocação e gestão de bens móveis e imóveis;
- d) Intermediação e representação de traspasse de móveis e imóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em cem acções no valor nominal de cem meticais cada, sendo o accionista António Paulo Ferreira Neves detentor de cem acções ao portador no valor nominal de cem meticais cada acção, correspondentes a cem por cento da totalidade do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade incumbe a um Conselho de Administração composto por 1 (um) a 5 (cinco) membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos em Assembleia Geral por período de 3 (três) anos, reelegíveis por mandatos sucessivos sem qualquer limitação ficando desde já nomeados como administradores os senhores:

- a) Presidente do Conselho de Administração: António Paulo Ferreira Neves;

- b) Administrador delegado: António Paulo Ferreira Neves;
- c) Administrador: António Paulo Ferreira Neves.

Dois) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de dois administradores;
- Pela assinatura do director-geral, nos termos e limites da delegação de poderes conferida pelo Conselho de Administração da sociedade;
- Pela assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato.

Maputo, 3 de Março de 2023. — O Conser-
vador, *Illegível*.

He Trust, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação de vinte e dois de Novembro de dois mil e vinte e um, a assembleia geral extraordinária da sociedade He Trust, Limitada (a sociedade), matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100761998, com o capital social de um milhão e quinhentos mil meticais, representada pelo senhor Chang He e José Mauro Nhantumbo na qualidade de sócios, se procedeu à cessão da quota detida pelo senhor José Mauro Nhantumbo para o senhor Chang He, alterando, por conseguinte, o artigo dois dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO DOIS

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais (1.500.000,00MT), correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão e trezentos e cinco mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente aos sócio Chang He;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Lucas Lázaro Munguambe.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, 2 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Imobiliária Estrela Guia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação de extrato simplificado celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, com o Número Único da Entidade Legais 101890066, a 7 de Dezembro de 2022, foi constituída uma sociedade de responsabilidade limitada dos sócios:

Armelle, Françoise Coulm ép Gorin, casada, natural de Versailles, de nacionalidade francesa, portadora de passaporte n.º 22DO2156, emitido pela Prefeitura de Maine et Loire Angers, em 1 de Julho de 2022 e válido até 30 de Junho de 2032;

Manon, Gaelle Gorin, menor, natural de Rennes, de nacionalidade francesa, portador de passaporte n.º 22EF24681, emitido pela Prefeitura de Maine et Loire Angers, em 13 de Julho de 2022 e válido até 12 de Julho de 2027;

Erwan, Mathis Gorin, menor, natural de Miami, de nacionalidade francesa, portador de passaporte n.º 22EF24680, emitido pela Prefeitura de Maine et Loire Angers, em 13 de Julho de 2022 e válido até 12 de Julho de 2027; e

Fanny, Nolwenn Gorin, menor, natural de Saumur, de nacionalidade francesa, portador de Cartão de Identidade n.º FJ6LTJ2X5, emitido pela República Francesa, em 13 de Julho de 2022 e válido até 12 de Julho de 2027.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, firma e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação Imobiliária Estrela Guia, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Graça Machel, quarteirão 14, casa n.º 3B, distrito municipal Kamfumo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Arrendamento e gestão de imóveis;
- b) Locação e gestão de condomínios;

- c) Compra e venda de imóveis;
- d) Intermediação e representação de trespasse de imóveis;
- e) Construção civil.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial, por lei permitida, desde que para tal aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cinco (5) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Ronan Gorin, correspondente a 75% do capital social;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente à sócia Armelle, Françoise Coulm ép Gorin, correspondente a 10% do capital social;
- c) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente à sócia Manon, Gaelle Gorin, correspondente a 5% do capital social;
- d) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente ao sócio Erwan, Mathis Gorin, correspondente a 5% do capital social; e
- e) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente à sócia Fanny, Nolwenn Gorin, correspondente a 5% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação, em juízo ou fora do activo e passivamente, ficam a cargo do gerente, que será nomeado em assembleia geral, que desde já fica nomeada a senhora Nadia Arigivane e o senhor Ronan Gorin como representantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de um dos gerentes, em todos os actos e contratos, podendo esta, para determinados actos, delegar poderes em procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) As decisões dos sócios, de natureza as deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ela assinada.

Maputo, 4 de Março de 2023. — O Conser-
vador, *Illegível*.

JC Partners Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 14 de Julho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101796434, uma entidade denominada JC Partners Group, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

JC Partners – Sociedade Unipessoal, Limitada, sedeada no bairro Central, n.º 163, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, sob NUEL 101710955, com capital social de dez mil meticiais, representada pelo senhor José Carlos da Conceição Massiuana;

JL Business, Limitada, sedeada no bairro Central, n.º 163, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, sob o NUEL 101396657, com capital social de cem mil meticiais, representada pelo senhor José Carlos da Conceição Massiuana.

Pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação JC Partners Group, Limitada, e tem sua sede no bairro Central, rua Professor Dr. José Negrão, casa n.º 163, Kampfumo, com sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a atividade de venda de celulares, material informático, eletrodomésticos, equipamentos de combate a incêndio, consumíveis de escritório, design gráfico, serigrafia, publicidade, comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços e manutenção, comércio geral, construção civil, imobiliária.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticiais) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticiais), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio JC Partners – Sociedade Unipessoal, Limitada; e
- Uma quota com o valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticiais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio JL Business, Limitada.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Para a administração e representação da sociedade fica desde já nomeado como gerente da sociedade o senhor José Carlos da Conceição Massiuana.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e por demais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Abril de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Kabura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Março de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 139 à 144 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2/2023, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Gerard Kabwibwi, natural de Male, de nacionalidade burundês, portador do Cartão n.º 254-00003499, emitido pelo Ministério do Interior da República de Moçambique, em um de Junho de dois mil e vinte e dois e residente nesta cidade de Chimoio;

Segundo: Kaneza Geralidina Gerard, solteira, maior, natural da Lichinga, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030102065225P, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, em dezassete de Agosto de dois mil e vinte e dois e residente no bairro Kamavota, na cidade de Maputo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados:

E pelos outorgantes foi dito:

Que são os actuais e únicos sócios da sociedade Kabura, Limitada, com sua sede na Unidade Comunal 25 de Junho, quarteirão A, casa n.º 49, bairro da Muhala Expansão, na cidade de Nampula, com o Número Único de Entidades Legais (NUEL) 100628775, com o capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, de 500.000,00MT (quinhentos mil meticiais), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas: Uma quota de valor nominal de 255.000,00MT, equivalente a cinquenta e um por cento do capital, pertencente a sócia Kaneza Geralidina Gerard, e a última quota de valor nominal de 245.000,00MT, equivalente a quarenta e nove por cento

do capital, pertencente ao sócio Gerard Kabwibwi, publicada no *Boletim da República*, III Série-N.º 43, do dia onze de Abril de dois mil e dezasseis.

Que pela presente escritura pública e por deliberação dos sócios, por acta realizada no dia dezassete de Março de dois mil e vinte e três, acordaram em elevar o capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticiais) para 10.000.000,00MT (dez milhões de meticiais).

Que em consequência desta operação, os sócios alteram o artigo quarto do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em idinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticiais), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota de valor nominal de 5.100.000,00MT, (cinco milhões e cem mil meticiais), equivalente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente a sócia Kaneza Geralidina Gerard; e
- A última quota de valor nominal de 4.900.000,00MT, (quatro milhões e novecentos mil meticiais), o equivalente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio, Gerard Kabwibwi, respectivamente.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 20 de Março de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

Mrc Pedreiras – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Março de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na CREL, sob o NUEL 101955842, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Mrc Pedreiras – Sociedade Unipessoal, Limitada., constituída entre o sócio: Momade Ramjan Ali Cassamo, maior, solteiro, moçambicano, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100413216N, emitido pelo Arquivo

de Identificação Civil de Nampula, a 16 de Maio de 2022, celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Mrc Pedreiras – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede social na cidade de Nacala-Porto, bairro de Ontupaia, quarteirão n.º 52, e é constituída por tempo indeterminado, podendo por decisão do sócio único ou assembleia geral mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, o exercício da actividade mineira, designadamente, a extração, processamento e comercialização dos recursos minerais, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, é de 3.500.000,00MT (três milhões e quinhentos mil meticais), integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo contudo mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

Três) Para efeitos do número anterior, a pessoa que desejar entrar na sociedade como sócio, deverá manifestar a sua vontade por escrito e declarar que se conforma com o presente estatuto, devendo o sócio único deliberar sobre o pedido no prazo de 45 dias a contar da data de entrada do mesmo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade fica a cargo do sócio único e, mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

Nampula, 23 de Março de 2023. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Mudzidzi Organics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101896919, uma entidade denominada Mudzidzi Organics, Limitada.

Miriam Gyamfi, sorteira, maior, natural da Mettingen, de nacionalidade alemã, portador do Pasaporte n.º C1TG67LVC,

emitido a vinte e cinco de Abril de dois mil e deseseis, em Hamburg, outorgando este acto em seu nome pessoal;

Alexander Bernd Mierke, solteiro, maior, natural de Waiblingen, de nacionalidade Alemã, portador do Passaporte n.º C935PRF7N, emitida em Stadt Freiburg, a catorze de Marco de dois mil e dezoito;

David Christian Hiss, solteiro, maior, natural de Breisach AM Rhein, de nacionalidade Alemã, portador do Passaport n.º C1R VK26JZ, emitido a vinte de Outubro dois mil e vinte dois; e

Endro Mbetsa, solteiro, maior, natural de Chadzuca-Manica, de nacionalidade mocambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060901994453M.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominacao e sede

Mudzidzi Organics, Limitada, com a sigla (MO) com a sua sede na cidade de Chimoio, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sua sede bem como abrir e encerrar, sucursais, agência ou qualquer forma de representação social, dentro ou fora.

ARTIGO SEGUNDO

Capital social, distribuição de quotas, aumento e redução

O capital social, integralmente em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondendo a soma de quatro quotas iguais, assim distribuídas:

Uma quota de valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Miriam Gyamfi, vinte e cinco por cento do capital, pertence ao sócio Axelander Bernd Mierke, vinte e cinco por cento do capital, pertence ao sócio David Christian Hiss e por último vinte e cinco por cento do capital, pertence ao sócio Endro Mbetsa, respectivamente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto produção e comercialização de produtos agrícolas, produção de vegetais para alimentação produtos transformados e não transformados, prestação de serviços de consultoria, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou associar-se a outras empresas, contando que obtenha as necessárias autorizações conforme for decidido pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução de capital social)

Um) O capital social, social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação de assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição serão reteados pelos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos a sociedade, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem de autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretendam alienar a sua quota comunicarão a sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada ou protocolada, declarando o nome do potencial adquirente, e demais condições de cessão, ficando reservado o direito de preferência, primeiro a sociedade e depois aos sócios.

ARTIGO SEXTO

Amortização

A amortização da quota é feita mediante deliberação da assembleia geral, permitida nos seguintes termos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Em caso de dissolução da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A gerência e administração da sociedade será exercida pelo sócio Endro Mbetsa e que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispesa de caução, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral poderá ser indicado um dos outros sócios para substituir o director-geral, assim como indicar um director-geral que não é da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pelas duas assinaturas separadas dos sócios Endro Mbetsa e XY. Transações regular de operações de até 160.000,00MT pode se realizado só por uma assinatura de director-geral Endro Mbetsa, e as transações irregular acima de valor de 160.000,00MT requiere uma outra assinatura por parte de outros sócios.

Maputo, 4 de Abril de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Quick Chain Multy Services, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura do dia trinta de Março de dois mil e vinte três, no Cartório Notarial de Chimoio, perante mim o conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Abdikadir Bashir Mohamud, maior, natural de Djibouti, de nacionalidade djiboutiana, portador de Passaporte n.º 16RE65032, emitido a trinta de Março de dois mil e vinte e dois, pela República da Somália e residente acidentalmente na cidade de Chimoio e Mohamed Bashir Mohamud, maior, de nacionalidade somaliana, portador de Passaporte n.º PO1269100, emitido a dezoito de Novembro de dois mil e vinte e dois, pela República da Somália e residente acidentalmente na cidade de Chimoio. E por eles foi dito: Que, pela presente escritura pública, constituem, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Quick Chain Multy Services, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Quick Chain Multy Services, Limitada, e terá a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou estrangeiro e terá a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: Importação, distribuição e comercialização de produtos petrolíferos e seus derivados, exportação, importação e comercialização de produtos pesqueiros, alimentares e afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito, é de oitenta mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas iguais de valores nominais de 40.000,00MT, cada (quarenta mil meticais), cada, equivalente a 50% do capital social cada, pertencentes aos sócios Abdikadir Bashir Mohamud e Mohamed Bashir Mohamud.

Dois) A admissão de novos sócios está sujeita a deliberação da assembleia geral devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pelos sócios, fica a cargo do senhor Abdikadir Bashir Mohamud, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Os sócios poderão, por decisão própria, designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Os sócios, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios da sociedade, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO QUINTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição de fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por decisão da assembleia geral.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando o sócio liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação Aplicável à matéria na República de Moçambique

Chimoio, 4 de Março de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

SDE Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101772721, uma entidade denominada SDE Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ilze Koen, casada, maior, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º M00311161, emitido a 16 de Setembro de 2019.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

Um) A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação SDE Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, Manhica – Sede, bairro Taninga.

Dois) A sócia poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgar conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Consultoria em contabilidade;
- Consultoria financeira e auditoria;
- Outras actividades relacionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da sócia é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures*, ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e alteração)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a sócia única.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia única e representante representante a senhora Ilze Koen, como administradora da sociedade e consequentemente como membro do conselho de administração da sociedade, que desde já fica nomeada representante, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pela sócia.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por uma assinatura da sócia única.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição da gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da sócia.

ARTIGO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pela gerente serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiver em exercício na data da sua dissolução.

Maputo, 4 de Abril de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

Tripalium – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101631575, uma entidade denominada Tripalium – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Per Patrick Manhice Mota, de nacionalidade mocambicana, natural de Manzine, residente no bairro da Malhangalene, cidade de

Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100154312A, emitido em de 23 de Junho de 2016.

Pelo presente contrato é celebrado o contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Tripalium – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua Tiago Muller, bairro da Malhangalene, rés-do-chão, a duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos, em estabelecimentos especializados.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT) vinte mil Meticais, correspondente a 100% por cento do capital social, pertencente ao senhor Per Patrick Manhice Mota.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, serão exercidas pela sócia Per Patrick Manhice Mota. A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora única.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Abril de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

=====

Vele Engineering & Renewable Energy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Fevereiro de 2023, foi matriculada sob NUEL 101933687, uma entidade denominada Vele Engineering & Renewable Energy, Limitada.

Euclides Estevão Machabana, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Marracuene, portador do Bilhete de

Identidade n.º 1101300618624Q, emitido a 24 de Junho de 2021, residente em Maputo, quateirão 23, casa n.º 64, localidade de Jonasse, distrito de Boane;

Lot Mucavele, solteiro, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A05821164, emitido a 30 de Janeiro de 2017, residente na África do Sul, cidade de Johannesburg;

Sigamana Pateguana, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de PRT Vieira do M, portador do Bilhete de Identidade n.º 11PT00046263J, emitido a 26 de Janeiro de 2001, residente na 3.ª Avenida, casa 87, bairro Triunfo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta o nome de Vele Engineering & Renewable Energy, Limitada, e tem a sua sede na Matola, rua Mário Esteves Coluna n.º 76, Moçambique. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública e do seu registo

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção mecânica e estrutural;
- b) Energias renováveis (construção e serviços);
- c) Agricultura (hidroponia);
- d) Construção civil e rodoviária;
- e) Aluguer de geradores e camiões pesados;
- f) Comércio por grosso de máquinas, equipamentos e suas partes outro comércio por grosso especializado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (10.000.000,00MT) dez milhões de meticais, correspondendo à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de (5.000.000,00MT) cinco milhões de meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital subscrito por Euclides Estevão Machabana;
- b) Uma quota no valor nominal de (4.000.000,00MT) quatro milhões de meticais, equivalente a quarenta por cento do capital subscrito por Lot Mucavel;
- c) Uma quota no valor nominal de (1.000.000,00MT) um milhão de meticais, equivalente a dez por cento do capital subscrito por Sigamana Pateguana.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Euclides Estevão Machabana o qual fica desde já nomeado com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é bastante a assinatura do sócio-gerente.

Três) De nenhum modo o sócio-gerente poderá obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Quatro) O sócio-gerente poderá delegar os seus poderes em outro sócio total ou parcial, mas a estranhos depende da assembleia geral.

Cinco) Em caso de mero expediente qualquer sócio poderá assinar.

Maputo, 5 de Abril de 2023. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 90,00MT